CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

PORTARIA Nº. 08, DE 21 DE Janeiro DE 2025.

Dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores efetivos, contratados e comissionados e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que é obrigação da mesa diretora fazer uma coordenação e controle da jornada de trabalho dos servidores.

Considerando que é obrigação desta casa oferecer serviços de qualidade a população.

Considerando que devam ocorrer atos normativos que estabeleça o horário a ser cumprido pelos servidores.

Considerando que existem servidores efetivos, contratados e comissionados que prestam serviços ao Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1° Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Heliodora o quadro geral de horário dos servidores para o biênio 2025/2026 – anexo I.

Art. 2° O horário de atendimento ao público e expediente administrativo será das 12 as 18horas, em dias úteis, conforme artigo 2° da resolução 01/2009.

Art. 3° Deverá ser observado todas as normas e regulamentos contidos na resolução 01/2009 e em especial artigo 4° da referida resolução.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2025.

Wilson José Fernandes
Presidente da Câmara

Maria Aparecida Pereira
1°. Secretário

José Mauro Martins
Vice-Presidente

Gabriel Vilela Krauss de Freitas
Gabriel Vilela Krauss de Freitas
2°. Secretário

PUBLICADO
Em, 24 / 01 / 25
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

ANEXO I

Quadro Geral de Horários dos Servidores

Efetivos, Contratados e Comissionados.

Assessor Contábil – 20 horas semanais a serem cumpridas de acordo com a demanda e a necessidade do serviço, computando para tal o período a disposição. (Resolução 02/2001, anexo II) .

Assessor Jurídico – 20 horas semanais, a serem cumpridas de acordo com a demanda e a necessidade do serviço, computando para tal o período a disposição, devendo ser observado o que dispõe o artigo 20 da Lei nº 8.906/94. (Resolução 02/2001, anexo II).

Auxiliar de serviços Internos e externos: 30 horas semanais – das 06 às 12horas de segunda a sexta-feira. (Resolução 02/2001, anexo I).

Auxiliar Administrativo II: 30 horais semanais – das 12 às 18horas. (Resolução 02/2001, anexo I).

OBS; aplica se ao quadro acima o disposto na Resolução 01/2009.

Heliodora em 21 de janeiro de 2025.

Wilson José Fernandes
Presidente da Câmara

José Mauro Martins
Vice-Presidente

Maria Aparecida Pereira
1º. Secretário

Gabriel Vilela Krauss de Freitas
2º. Secretário

PUBLICADO
Em, 24 / 01 / 25
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA